



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

A **Casa da Moeda do Brasil - CMB**, empresa pública, companhia de capital fechado, com sede na capital federal, com representação e unidades fabris na cidade do Rio de Janeiro, situadas na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, por meio da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã, designada pela Portaria 471, de 13/12/2019, torna público o PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos do Decreto n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e legislação correlata, bem com o as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis para firmar Termo de Compromisso para fins de coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, descartados no parque industrial da Casa da Moeda do Brasil. São partes integrantes deste Edital:

- Ficha de Inscrição (Anexo I).
- Detalhamento do Objeto (Anexo II).
- Termo de Compromisso (Anexo III).
- Declaração de que a cooperativa/associação possui infraestrutura adequada e suficiente para receber e realizar a triagem de todo material reciclável recolhido e que realizará rateio dos materiais ou das rendas auferidas das vendas destes a seus associados (Anexo IV).
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação (Anexo V).
- Levantamento de Resíduos destinados nos anos 2020, 2021 e 2022 - (Anexo VI).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis:

2.1.1 Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2 Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3 Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4 Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados e;



3. PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO/ COOPERATIVA

3.1 Para fins de habilitação, serão exigidos dos interessados os seguintes documentos:

3.1.1 Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

3.1.2 Declaração, conforme Anexo IV, de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar.

3.1.3 Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

3.1.4 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo constante no Anexo V.

3.2 Data, Hora e Local de Apresentação dos Documentos

3.2.1 Os documentos acima descritos devem ser entregues à Comissão durante à sessão pública, conforme abaixo:

3.2.1.1 Local: Sala virtual do *Microsoft Teams*, que poderá ser acessada através do [link https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%20%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NGFimTc5Y2QtNWY1Yy00N2FiLWE0ZjctZDJINzljZjMxZDIi%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252207a7839a-a8fc-48fc-83f7-26afb01753f9%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522ea8112be-0a31-4b50-be53-0ca6611cddd1%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=7ce2f0fc-6810-4e7c-bc30-456bd6136822&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true](https://teams.microsoft.com/dl/launcher/launcher.html?url=%2F%20%23%2F%2Fmeetup-join%2F19%3Ameeting_NGFimTc5Y2QtNWY1Yy00N2FiLWE0ZjctZDJINzljZjMxZDIi%40thread.v2%2F0%3Fcontext%3D%257b%2522Tid%2522%253a%252207a7839a-a8fc-48fc-83f7-26afb01753f9%2522%252c%2522Oid%2522%253a%2522ea8112be-0a31-4b50-be53-0ca6611cddd1%2522%257d%26anon%3Dtrue&type=meetup-join&deeplinkId=7ce2f0fc-6810-4e7c-bc30-456bd6136822&directDI=true&msLaunch=true&enableMobilePage=true&suppressPrompt=true).

3.2.1.2 Data: 13 de setembro de 2023.

3.2.1.3 Horário: 14h.

3.3 Divulgação das Habilitadas e Seleção

3.3.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação do extrato deste Edital na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

3.3.2 Caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

3.3.3 A Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã não admitirá acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais da CMB.



3.3.4 Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso, pelo prazo fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos.

3.3.5 Caso não haja consenso para a partilha dos resíduos, a Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã realizará sorteio eletrônico, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a CMB, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente. Nesta hipótese, serão sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

3.3.5.1 O sorteio eletrônico, através do Excel sem repetições, consistirá no ordenamento dos participantes em lista alfabética e atribuição de número cardinal individual. A planilha será disponibilizada aos participantes no *hotsite* de divulgação deste chamamento para fiscalização dos participantes. O Agente Designado para a condução, espelhará sua tela na telepresença dos proponentes, baixará o arquivo, ordenará os participantes e iniciará o sorteio eletrônico. As proponentes serão ordenadas em uma lista final de classificação.

3.3.6 Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de seleção deverá ser iniciado.

4. DA ENTIDADE SELECIONADA

4.1 A entidade selecionada deverá firmar Termo de Compromisso com a Casa da Moeda do Brasil, conforme modelo constante do Anexo III.

4.1.1 A vigência do Termo de Compromisso de que trata este item será conforme descrito nos itens 3.3.2 a 3.3.5 deste Edital.

5. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Por não se tratar de certame licitatório, não cabe recurso a qualquer decisão proferida no transcorrer deste procedimento, contudo, eventuais irrisignações podem ser promovidas administrativamente, sem efeito suspensivo, com base na Lei nº 9.784/1999, em atenção à ampla defesa e ao contraditório.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento para sessão pública deverão ser enviados ao AGENTE, até 2 (dois) dias anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

5.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

5.4 Os esclarecimentos prestados pelo AGENTE serão entrinhados nos autos do chamamento para sessão pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal

Nome do representante: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ email: _____

Tem procuração: () sim () não

Dados da Associação/Cooperativa

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ email: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo: caminhão () carroça () caminhonete ()

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho:

() área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento

Obs.:

Assinatura e carimbo do servidor que fez a inscrição



ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Habilitação de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para coleta dos resíduos recicláveis, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, descartados pela Casa da Moeda do Brasil.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Trata-se de habilitação de associações ou cooperativas que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, para fins de coleta dos resíduos descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2.022, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2.010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3. TIPO DE MATERIAL PARA DOAÇÃO

3.1. Os resíduos que poderão ser doados pela Casa da Moeda do Brasil são os seguintes:

- REC01 – Sucata de Alumínio.
- REC12 – Papelão / Papel Kraft.
- REC13 – Plástico Rígido.
- REC14 – Resíduos de Borracha.
- REC18 – Vidro Colorido.
- REC23 – Vidro Incolor.
- REC26 – Papel 2ª (Papel de fibra celulósica, com impressão).
- REC27 – Plástico Filme.

3.2. Demais informações acerca do quantitativo dos resíduos destinados em anos anteriores constam no **Anexo VI** deste Edital.

3.3. Caberá à DESTINATÁRIA realizar as seguintes atividades:

3.1.1 Os resíduos ficam armazenados em baias, a granel, sendo necessário a transferência destes pela Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis, ao veículo de transporte.

3.1.2 Caso a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis opte por armazenar os resíduos em caçambas estacionárias cap. 30m³, deverá providenciar tais equipamentos, de modo que, ao sair uma caçamba cheia, essa seja imediatamente substituída por outra vazia.



- 3.1.3** Descaracterização (fragmentação) de alguns resíduos: Eventualmente, será necessário realizar a descaracterização de resíduos com elementos de segurança (exemplo: documentos confidenciais), de modo que eles não representem mais risco a CMB. Nesses casos, deverá ser comunicado à CMB a data da destinação dos resíduos, para que um representante do Departamento de Segurança e um representante da área geradora possam acompanhar a realização da atividade.
- 3.1.4** Separação dos resíduos: Eventualmente, será necessário realizar a separação dos materiais, tais como, pastas, clips, caixas, bobinas etc. Nesses casos, será necessária a permanência dos cooperativados nas dependências da Casa da Moeda, os quais poderão utilizar o restaurante e o transporte da CMB (se houver disponibilidade de vagas), mediante autorização prévia da CMB, sem ônus para a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis.
- 3.1.5** Para realizar a retirada do material, será necessário a elaboração da nota fiscal e do manifesto do resíduo. Dessa forma, é necessário que a Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis esteja com o cadastro ativo no SEFAZ, bem como no site do INEA no seguinte endereço: www.inea.rj.gov.br/mtr.
- 3.1.6** A CMB não realizará a destinação dos resíduos sem a elaboração dos documentos citados no item 3.1.5.
- 3.1.7** A Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis deverá elaborar o certificado de destinação dos resíduos no site do INEA.
- 3.1.8** A não elaboração dos certificados poderá acarretar a suspensão da destinação dos resíduos.

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE COLETA:

Casa da Moeda do Brasil - Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro (RJ).

- 4.1.** A coleta poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, nas seguintes condições:
- 4.1.1** Caso haja somente troca de caçambas cheias por caçambas vazias, o intervalo de coleta será entre 08:00h e 15:00h, com limite de permanência nas instalações da CMB até 16h30min.
- 4.1.2** Caso haja necessidade de coleta dos resíduos, a granel, nas baias ou transbordo de resíduos entre caçambas, o intervalo de coleta será entre 08:00h e 13:00h, com limite de permanência nas instalações da CMB até 16h30min.
- 4.2.** O acesso da associação e/ou cooperativa às dependências da CMB dar-se-á mediante autorização expressa da CMB, após a assinatura do Termo de Compromisso.
- 4.3.** A CMB poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência razoável.



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO Nº #####/2023

Por este instrumento particular de Compromisso, que tem por base o Decreto nº 10.936/2022, que institui a separação de resíduos recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, em que são partes a CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **DESTINADORA** e a #####, situada na #####, inscrita no CNPJ sob o nº #####, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representada pela sua (#####), Sr(a). #####, #####, #####, portadora da Carteira de Identidade nº ##### e CPF/MF nº #####, conforme #####, datada de ##/##/##, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016 e Decreto 10.936/2022, pelos preceitos de Direito Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de Chamamento Público para as associações e cooperativas dos catadores de material reciclável, nº 01/2023, constante no processo nº 18750.104211/2023-06, de 24/04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a doação de material reciclável descartado às associações e cooperativas de catadores para fins de reciclagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá a duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1 – Compete à **DESTINADORA**:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como rejeito;



- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da **DESTINATÁRIA**;
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva Cidadã;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto. As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;
- e) Normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- g) Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto na alínea “g”, inciso I da Cláusula Terceira poderá acarretar a revogação da habilitação das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis no SINIR, se houver tal instrumento, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936/2022.

II – Compete à **DESTINATÁRIA**:

- a) Recolher os materiais recicláveis no pátio de resíduos nas dependências da CMB;
- b) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- c) Cadastrar e manter atualizado os dados cadastrais da equipe, (composta exclusivamente por cooperados), que realizará a coleta do material destinado, no intuito de possibilitar o acesso dos catadores às dependências da CMB;
- d) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;



- e) Permanecer nas dependências da CMB apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os empregados, representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos empregados públicos para participação na Coleta Seletiva Cidadã;
- f) Transportar os volumes coletados diretamente da sede da **DESTINADORA** até o galpão de triagem bem como registrar o peso dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- g) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências da CMB;
- i) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
- j) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
- k) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da Coleta Seletiva Cidadã, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da Coleta Seletiva Cidadã, bem como fornecer informações à **DESTINADORA**, sempre que solicitado;
- l) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador empregado ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- m) Fornecer (gratuitamente) à **DESTINADORA**, sempre que acordado amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Cidadã;
- n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;



- o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- p) Apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações socioeconômicas da entidade;
- q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso;
- r) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;
- s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pela CMB;
- t) Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pela CMB;
- u) Manter regularizada a documentação do motorista e do veículo que será utilizado no transporte dos resíduos;
- v) Manter as condições de segurança do transporte;
- w) Cobrar das Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936/2022, em caso de descumprimento, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **DESTINADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela **DESTINATÁRIA** ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da **DESTINATÁRIA**, que deverão comparecer de 2ª a 6ª feira ou alternados, conforme horários estabelecidos no item 4.1 do Anexo II, estando formalmente identificados (uniforme, crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos empregados da **DESTINADORA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva da CMB junto à **DESTINATÁRIA**, a **DESTINADORA** poderá, a seu critério, providenciar a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados. A **DESTINADORA** compromete-se a doar à



DESTINATÁRIA os seus resíduos recicláveis. Com relação àqueles resíduos recicláveis que possuem alternativas de reutilização, valor agregado significativo ou características de segurança, caberá à **DESTINADORA** definir a sua doação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilidades, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Pelo não cumprimento quanto a regularidade das características do resíduo;
- c) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da **DESTINATÁRIA**; e
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a **DESTINATÁRIA** para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da **DESTINATÁRIA** relacionada com o objetivo deste Termo será consignada a participação da **DESTINADORA** na mesma proporção atribuída à **DESTINATÁRIA** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial da **DESTINADORA** na mesma proporção da marca ou nome da **DESTINATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou empregados públicos.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento no D.O.U. serão de inteira responsabilidade da **DESTINADORA**.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Rio de Janeiro, de de 2023.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

Diretor Vice-Presidente
Delegação PRT.PRESI nº _____

Diretor Vice-Presidente

DESTINATÁRIA

Testemunhas:

1ª PELA DESTINATÁRIA

2ª PELA CMB (GESTOR)

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Nome completo em letra de forma ou a máquina

Identidade nº. _____

Identidade nº. _____

CPF nº. _____

CPF nº. _____



ANEXO IV

A _____ (NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA), inscrita no CNPJ número _____, instalada na _____, neste ato representada por _____, inscrita no CPF nº _____ e RG nº _____, expedida por _____, DECLARA que a cooperativa/associação que representa possui infra-estrutura adequada e suficiente para receber e realizar a triagem de todo material reciclável recolhido nos locais estabelecidos no item 4 do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº01/2023, constante no processo SEI nº _____, de ___/___/2023, e que realizará rateio dos materiais ou das rendas auferidas da vendas destes a seus associados, conforme incisos III do parágrafo único do artigo 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Chamamento Público nº01/2023, que a pessoa jurídica _____ (NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) da qual sou _____ (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo a sua habilitação, ocorrido após a emissão dos documentos de habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



ANEXO VI

LEVANTAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS NOS ANOS 2020, 2021 e 2022

CÓDIGO DO RESÍDUO	Peso 2020 (kg)	Peso 2021 (kg)	Peso 2022 (kg)
REC01 – Sucata de alumínio	1.480	930	0
REC12 – Papelão/Papel Kraft	64.830	55.640	72.700
REC13 – Plástico Rígido	4.930	8.440	15.250
REC14 – Resíduos de Borracha	0	0	520
REC18 – Vidro Colorido	0	0	0
REC23 – Vidro Incolor	0	0	0
REC26 – Papel 2º (Papel de fibra celulósica, branco, com impressão)	4.460	0	22.730
REC27 – Plástico Filme	4.730	1.950	13.850
TOTAL	80.430	66.960	125.050

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da CMB.
- 2) Apesar de não constarem informações sobre destinação final dos resíduos REC18 e REC23 nos anos de 2020 a 2022, há previsão de geração mensal de 25kg de cada resíduo, a partir de janeiro de 2023.